



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 07/2019.

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Município de Estância do Estado de Sergipe torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL objetivando a **locação de 05 (cinco) veículos de passeio tipo sedan, atendendo à solicitação da Coordenação de Transportes, do Fundo Municipal de Saúde**, nos termos das especificações e quantidades detalhadas no **Memorando n.º 387/2019 - ADM/SMS/ME**.

1.2. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.078/90, n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e n.º 147/14, Decreto Federal n.º 3.555/00, n.º 3.784/01, n.º 5.450/05, Decreto Municipal n.º 5.251/05, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a), com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

- **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/05/2019 às 14:30h – Horário de Brasília**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/05/2019 às 08:30h – Horário de Brasília**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/05/2019 às 09:00h – Horário de Brasília**
- **TEMPO DA DISPUTA:**

a) Inicial: determinado pelo(a) Pregoeiro(a);

b) Randômico: determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, de 01(um) segundo até 30 (trinta) minutos.

2.2. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o Banco do Brasil S/A, através do site www.licitacoes-e.com.br, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pelo(a) Pregoeiro(a).

2.3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E INFORMAÇÕES

2.3.1. Observado o prazo legal, o(a) licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

2.3.2. As consultas serão respondidas no campo MENSAGENS, no link correspondente a este Edital no site www.licitacoes-e.com.br.

2.3.3. Para mais esclarecimentos deste Edital, informa-se:

a) Endereço da Prefeitura Municipal de Estância: Praça Barão do Rio Branco, n.º. 76. Centro. CEP: 49.200-000. Estância/SE

b) Horário de atendimento ao público: 7:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

c) Referência de tempo: horário de Brasília/DF



d) Sites: www.licitacoes-e.com.br; www.estancia.se.gov.br; www.tce.se.gov.br

e) Endereço Eletrônico: cpl@estancia.se.gov.br

f) Números de Telefones/ FAX: 79-3522-1942 ou 79-3522-2998 Ramal 214.

2.4. ANEXOS

2.4.1. Anexo I - Termo de Referência;

2.4.2. Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

2.4.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

2.4.5. Anexo IV - Planilha de Custos.

2.4.7. Anexo V - Modelo de Ordem de Serviço;

2.4.8. Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto, a **locação de 05 (cinco) veículos de passeio tipo sedan, atendendo à solicitação da Coordenação de Transportes, do Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificação constante no termo de referência, ANEXO I deste Edital, visando atender as demandas dos Serviços de saúde realizados, através do deslocamento de servidores a regiões periféricas, bem como para o transporte de materiais necessários para a execução das atividades laborais.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital e que estiverem devidamente **credenciados** no site www.licitacoes-e.com.br.

4.2. Estão impedidas de participar direta ou indiretamente deste certame as Empresas:

4.2.1. Reunidas em consórcio;

4.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3. Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar;

4.2.4. Declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3. Não poderão participar Dirigentes ou servidores Municipais, bem como aqueles relacionados conforme o art. 9.º da Lei nº 8.666/93.

4.4. **PARA O ITEM 01, PARTICIPARÃO EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME PRECEITUA O ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.**

4.5. **PARA O ITEM 02, PARTICIPARÃO TODOS OS TIPOS DE EMPRESAS.**

5. DO CREDENCIAMENTO: APLICATIVO LICITAÇÕES-E

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 3º do Decreto n.º 5.450/05), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão



eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto n.º 5.450/05).

5.3. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Estância, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art.3º do Decreto n.º 5.450/05).

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

6.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de Estância denominado **Pregoeiro(a)**, nomeado(a) pela **Portaria n.º 058/2019**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo *Licitações-e*, desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., constante do site www.licitacoes-e.com.br

6.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do(a) representante credenciado(a) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

6.4. Os dados para acesso devem ser informados no [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção Acesso Identificado, observando data e horário limite estabelecidos.

6.5. É recomendável que os(a) licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil e apenas na data e horário previstos para a abertura torna-se publicamente conhecidas.

6.6. Os(As) interessados(as) poderão anexar a proposta através da opção Oferecer Propostas, em arquivos no formato documento do Word (*.doc), e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2 MB.

6.7. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste Edital.

6.8. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. Caberá ao(à) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema).

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá as seguintes atribuições:

a) Coordenar o processo licitatório;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;



- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, conforme o art. 19 do Decreto nº 5.450/05.

8.2. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo manifestar no sistema eletrônico, através do campo MENSAGENS e em seguida, apresentar memoriais.

8.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

8.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.

8.6. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página web, no endereço www.licitacoes-e.com.br, ficando os(as) licitantes interessados(as) obrigados(as) a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação também poderá ser realizado mediante o e-mail: cpl@estancia.se.gov.br

8.8. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

8.9. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todo(as) os(as) licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir das **09:00h do dia 30/05/2019**, data e horário previstos no subitem **2.1** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 07/2019** quando o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance. O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os(as) licitantes



poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.3. As propostas que não atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital serão desclassificadas **fundamentadamente, sendo registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos(as) os(as) participantes.**

9.4. Até a abertura da sessão, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.5. Não será admitida a desistência da proposta/lance após o **INÍCIO** ou o **ENCERRAMENTO** da fase de lances.

9.6. EXCEPCIONALMENTE, após o **ENCERRAMENTO** da fase de lances, poderá ser **acatado** o pedido de desistência da proposta, **em razão de motivo justo devidamente comprovado** pelo(a) LICITANTE, decorrente de **fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).**

9.7. Não restando **comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** no subitem **10.6,** o(a) LICITANTE DESISTENTE ficará sujeito à **aplicação das sanções** previstas no item **SANÇÕES** deste Edital.

10. FORMULAÇÃO DOS LANCES E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, o(a) licitante poderá encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico,** sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. O(A) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao seu último lance registrado no sistema eletrônico.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. A disputa ocorrerá pelo menor preço por item.

10.6. Ao formular seu lance, o(a) licitante deverá evitar que o valor total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor total.

10.7. Durante o transcurso da sessão pública, o(a) licitante será informado(a) em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos(às) licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será encerrada automaticamente pelo sistema a etapa de lances.

10.9. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao(à) licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá anunciar o(a) licitante vencedor(a) imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a), acerca da aceitação do lance de menor valor.



10.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os(as) licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte do(a) Pregoeiro(a), bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.

10.12. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos(às) licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos(às) participantes.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

11.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Estância, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

11.2. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias **configura fraude ao certame**, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Estância, nos termos do Item – SANÇÕES.

11.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

11.5. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6. Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;

b) Nesta modalidade, o intervalo percentual acima citado será de até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor



preço.

11.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.9. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.10. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, e modelo de proposta, Anexo II, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea.

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, **limitado a 02 (duas) casas decimais**, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: **manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas** e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente;

e) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA/PME n.º 01/2011 e a PORTARIA SDE N.º 51/2009, conforme modelo previsto no Anexo III deste instrumento, sob pena de desclassificação.



12.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

12.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo de Proposta Comercial – Anexo II do Edital e observando as exigências contidas nas alíneas do Item 13.1, sob pena de desclassificação.

12.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema do Banco do Brasil, sob pena de **desclassificação** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de **locação dos 05 (cinco) veículos de passeio tipo sedan**, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

12.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

12.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a **PLANILHA DE CUSTO**, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

12.8. Caso o(a) licitante disponibilize sua proposta através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, **não poderá conter nenhum tipo de informação** (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, **sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.**

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO** apurado pelo **menor preço por item.**

13.2. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação, estipulado dentro dos preços apresentados no mercado, constante no Termo de Referência, em segundo lugar observará a habilitação do(a) licitante, conforme disposições do Edital.

13.3. Se a proposta não for aceitável ou se o(a) licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente e na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

13.4. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

13.5. A ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

13.6. Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo(a) Pregoeiro(a), a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.

13.7. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da



sessão pública do Pregão.

13.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Encerrada a sessão pública, o(a) licitante detentor(a) da melhor oferta deverá **COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (quarenta e oito) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública. A documentação de habilitação encaminhada deverá ser apresentada em cópia acompanhada dos originais para autenticação ou cópias autenticadas, **NÃO SENDO ADMITIDA A COMPROVAÇÃO MEDIANTE O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL OU FAX. São documentos de habilitação:**

14.2. DECLARAÇÕES

a) **Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital**, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, nos termos abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520/2002

PREGÃO ELETRÔNICO n.º ___/2019

(nome da empresa)____, C.N.P.J. n.º._____, sediada à (endereço completo), declara sob as penas da lei que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico n.º___/2019, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, **DECLARANDO**, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidades à declarante.

Local e data

Nome / número do C.P.F do Declarante ou Representante Legal da Empresa (Assinatura)

Carimbo do CNPJ

b) **Declaração de não utilização de mão de obra infantil** em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao **Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF**, nos termos abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

PREGÃO ELETRÔNICO n.º ___/2019.

(nome da empresa)____, inscrita no C.N.P.J. n.º._____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____, órgão expedidor_____, e do CPF nº._____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Local e data

Nome / número do C.P.F do Declarante ou Representante Legal da Empresa (Assinatura)

14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d) No caso de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNCRC.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) RG e CPF do representante legal da Empresa (Cópia)

14.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda **ESTADUAL** da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda **MUNICIPAL** da sede do licitante;
- e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme a Portaria PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do(a) licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data



de validade diferente.

14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestados de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a Prestação do Serviço semelhante ao objeto desta licitação, em termos de características técnicas e quantitativo correspondente à proposta formulada. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão.

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/2019**

(nome da empresa)____, inscrita no C.N.P.J. nº. _____, representada legalmente pelo(a) Sr. (a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ DECLARA, para os devidos fins que a EMPRESA _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida na _____, já prestou serviços iguais ou similares das especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º __/2019 e os mesmos apresentam boa qualidade, atendendo as exigências legais e inerentes às suas características, tendo sido a prestação do serviço satisfatório e que atendeu plenamente às nossas expectativas.

Local e data

**Nome / número do C.P.F do Representante Legal da Empresa (Assinatura)
e Nome / número do C.P.F do responsável pelo setor (Assinatura)**

15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

15.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

15.2. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

15.3. Ao(À) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar do(a) licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

15.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação do(a) licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

15.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do(a) licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2. O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo(a) Pregoeiro(a), durante a sessão, na fase de habilitação.



16.3. Será concedido(a) ao(à) licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias** para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no site www.licitacoes-e.com.br.

16.4. Os(As) demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar seus memoriais também por meio eletrônico, no prazo de **03 (três) dias** a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada do(a) licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao (à) licitante declarado(a) vencedor(a).

16.6. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) **não** terá efeito suspensivo.

16.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra o ato do(a) Pregoeiro(a), quando este(a) mantiver a sua decisão.

16.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos(às) interessados(as) na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância-SE.

16.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Não sendo interpostos recursos, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) item(ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

17.2. Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do(a) licitante vencedor(a).

18. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO OBJETO

18.1. A **Prestação de Serviço** será efetuada através da emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme modelo do Anexo V – Ordem de Serviço;

18.1.1. O prazo de início para a locação dos veículos, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a **05 (cinco) dias**, e as obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.1.2. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser estendido, caso haja uma justificativa formal e esta for aceita pelo CONTRATANTE.

18.2. O documento que formaliza a prestação de serviços, terá caráter convocatório e será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. As vias serão distribuídas entre o(a) licitante vencedor(a), o Fundo Municipal de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação, para arquivo nos Autos do Processo Licitatório correspondente.

18.3. A empresa VENCEDORA ficará obrigada a responsabilizar-se com as despesas referentes a:

a) Manutenção do veículo;



b) Vistorias Técnicas.

18.4. Os prazos, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço e neste Edital e seus anexos.

18.5. Não será aceita a entrega do bem/veículo que não tenha sido autorizada ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

18.6. No caso de desconformidades na prestação do serviço, local de entrega do veículo, aceite e recebimento, a empresa vencedora deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 03 (três) horas do recebimento da notificação, cabendo ao órgão participante a solução definitiva da questão.

18.7. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93, sendo que **o Fundo Municipal de Saúde**, rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

18.8. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo **Fundo Municipal de Saúde**.

18.9. O Fundo Municipal de Saúde, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, devendo ainda:

a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

c) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;

d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer descumprimento do Termo contratual;

g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;

18.10. A fiscalização exercida **pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;**

18.11. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, apresentar ao **Fundo Municipal de Saúde**, a **documentação do veículo** em original e cópia autenticada;

18.12. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nos locais indicados pelo contratante, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria;

18.13. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidades do contratante;



18.14. Se, após o recebimento provisório, constar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que a situação seja sanada;

18.15. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

19. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

19.1. A **locação de 05 (cinco) veículos de passeio do tipo sedan**, será formalizada por meio de ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

19.2. Os veículos de passeio tipo sedan, apresentados, deverão estar disponíveis para o Fundo Municipal de Saúde com 02(duas) horas de antecedência do horário determinado, a partir da Ordem de Serviços e prestar os serviços de domingo a domingo, conforme a necessidade do contratante.

19.3. Caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido na Ordem de Serviço, terá o seu preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, no Termo de Contrato e no Edital do Pregão. Neste caso, poderá o Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os(as) demais licitantes, os(as) quais ficarão sujeitos(as) às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

19.4. A empresa deverá utilizar veículos de passeio tipo sedan próprios, sendo vedada a subcontratação.

19.5. Os veículos deverão estar devidamente licenciados nos respectivos órgãos e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras do MTE vigentes e Agência Nacional de Transportes e Trânsito – ANTT;

19.6. A empresa contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução o Termo de Contrato, devendo também apresentar ao CONTRATANTE o original ou cópia autenticada do documento do Veículo, mantendo este documento com o CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

19.7. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela **Prestação do Serviço**, mediante requisição do Fundo Municipal de Saúde, sendo vedada a prestação do objeto desta Licitação por terceiros, não podendo ser transferido, cedido ou sublocado, deve ser executado diretamente pela CONTRATADA.

19.8. A empresa contratada deverá apresentar os veículos que serão utilizados na prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde, para este proceder a VISTORIA, vedando a utilização caso estejam em desacordo com os padrões estipulados neste Edital e seus anexos;

19.8.1. Os veículos serão objetos de vistoria, anotando-se na “**ficha de vistoria**”, fornecida pela contratada, todas as observações referentes ao estado dos veículos, por ocasião de sua entrega e devolução;

19.8.2. Em caso de troca do(s) veículo(s), a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao Fundo Municipal de Saúde.

19.9. Caso os veículos apresentem algum problema ou defeito, estes deverão ser substituídos por outros que atendam aos requisitos do Edital, a fim de viabilizar a continuidade da prestação dos serviços de imediato, sendo



que, caso o veículo não seja substituído no tempo determinado serão aplicadas as cláusulas contratuais e descontados os dias em que o serviço não foi prestado.

19.10. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas referentes à manutenção, licenciamento, seguros, taxas, impostos, equipamentos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente, inclusive quanto a todas as exigências necessárias perante a Agência Nacional de Transportes e Trânsito – ANTT, que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

19.11. As despesas com combustível e motorista ocorrerão por conta do CONTRATANTE;

19.12. Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da empresa contratada, deverá esta cientificar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde, antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem este prejuízo, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis;

19.13. A empresa contratada deverá providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Fundo Municipal de Saúde;

19.14. Os veículos serão utilizados em regime de quilometragem livre;

19.15. Os veículos locados deverão estar disponíveis em tempo integral, ou seja, durante **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **07 (sete) dias da semana;**

19.16. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria;

19.17. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA, sendo os demais abastecimentos de responsabilidade do contratante;

19.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

19.19. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

19.20. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

19.21. Caso os veículos apresentem algum problema ou defeito, o mesmo deverá ser substituído em até 01 (um) dia útil, por outro veículo que atenda aos requisitos deste termo, a fim de viabilizar a continuidade da prestação dos serviços;



19.22. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

20. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DAS RETENÇÕES

20.1. O pagamento será realizado de **forma parcelada**, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, mensalmente, a cada 30 (trinta) dias de serviços prestados.

20.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo(a) licitante vencedor(a), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e entrega após emissão de ordem de serviço.

20.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas:

- a)** Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b)** Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede do(a) licitante;
- c)** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

20.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.7. Será emitida nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO;

20.8. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

20.9. O reajuste do preço só poderá ser repassado ao CONTRATANTE após formalização do seu pedido;

20.9.1. Os preços unitários dos serviços, objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses;

20.9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;



20.9.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

20.10. Do valor global contratado para a prestação dos serviços, serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa vencedora do certame;

20.10.1. 3% (três por cento) referente ao ISS;

20.10.2. 11% (onze por cento) referente ao INSS e a base de cálculo será aplicada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la;

20.10.3. 1,5% (um e meio por cento) referente ao imposto de renda de pessoa jurídica;

20.10.4. Em caso da contratada se enquadrar no Art. 148 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la, que trata da DESNECESSIDADE DA EFETIVA RETENÇÃO, a mesma deverá apresentar e comprovar junto ao CONTRATANTE, na oportunidade do PAGAMENTO, as exigências elencadas no referido artigo.

20.10.5. A CONTRATADA poderá efetuar o pagamento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal e apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para não haver o recolhimento por parte do CONTRATANTE.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

21.1. DEVERES DA PROPONENTE

21.1.1. Durante a vigência do Contrato, a Empresa deverá:

21.1.1.1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;

21.1.1.2. Apresentar ao CONTRATANTE, original ou cópia autenticada dos **documentos dos veículos** que prestarão os serviços;

21.1.1.3. Submeter à aprovação do Fundo Municipal de Saúde, gestor do Contrato, toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

21.1.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com **manutenção e outras** que venham a ser determinadas pela legislação pertinente, inclusive quanto a todas as exigências que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

21.1.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante, conforme **art. 70 da Lei n.º 8.666/93**;

21.1.1.6. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

21.1.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar ao contratante ou responsável pela fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

21.1.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



21.1.1.9. Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

21.1.1.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante;

21.1.1.11. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que o **Fundo Municipal de Saúde** mantenha os contatos necessários;

21.1.1.12. Comunicar imediatamente ao **Fundo Municipal de Saúde**, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

21.1.1.13. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações do serviço, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

21.1.1.14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do contrato firmado com o contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante;

21.1.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

21.1.1.16. Apresentar os **veículos** que serão utilizados na prestação de serviços à Direção de Transportes do **Fundo Municipal de Saúde** para este proceder a vistoria, vedando a utilização caso estejam em desacordo com os padrões estipulados neste Edital e seus anexos;

21.1.1.17. Disponibilizar os veículos no prazo de **05 (cinco) dias** para o início da locação de veículos sob o regime de fretamento contínuo, contados a partir da solicitação formal do CONTRATANTE, podendo estender o prazo mediante justificativa formal, caso esta seja aceita pelo CONTRATANTE;

21.1.1.18. Substituição do veículo, avariado, danificado ou que apresente defeito, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

21.1.1.19. O CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;

21.1.1.20. Substituir os veículos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza;

21.1.1.21. Os veículos deverão ser licenciados nos respectivos órgãos competentes do Estado de Sergipe;

21.1.1.22. Apresentar Certidão Negativa de IPVA, para todos os veículos locados;

21.1.1.23. Permitir que a Administração Pública, à custa desta, proceda com a identificação de cada veículo como o logotipo do Poder Executivo Municipal, conforme as normas vigentes, concernentes às políticas de comunicação e *marketing* institucionais do Município de Estância;

21.2. DEVERES DO ÓRGÃO GESTOR

21.2.1. Na vigência do contrato, compromete-se o **Órgão Gestor** gerenciar o objeto nos termos abaixo.

21.2.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;



- 21.2.1.2. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- 21.2.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 21.2.1.4. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.
- 21.2.1.5. Solicitar o veículo através de Ordem de Serviço;
- 21.2.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 21.2.1.7. Encaminhar ao Departamento de Contabilidade/Tesouraria as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- 21.2.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 21.2.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 21.2.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 21.2.1.11. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 21.2.1.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 21.2.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 21.2.1.14. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- 21.2.1.15. Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- 21.2.1.16. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- 21.2.1.17. Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- 21.2.1.18. Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- 21.2.1.19. Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias;
- 21.2.1.20. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- 21.2.1.21. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

22. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 22.1. A contratação formalizar-se-á mediante a **assinatura do Termo contratual**, conforme modelo, **Anexo VI**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 22.2. A prestadora de serviços será convocada, formalmente, para assinar o Instrumento Contratual, devendo ser assinado por seu(sua) representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**;
- 22.3. É facultado ao **CONTRATANTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior,



não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar os(as) demais licitantes classificados(as), se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

22.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde;

22.5. Na assinatura do Instrumento Contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Instrumento Contratual;

22.6. O contrato terá vigência de ___ meses, iniciada a contagem a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

22.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

22.8. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do Fundo Municipal de Saúde, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

22.9. No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá apresentar alterações ocorridas na planilha de custos apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrando a nova composição de preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

22.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, só podendo ser repassado ao Contratante após formalização do pedido e do processo de alteração contratual.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa:

I – pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor dos produtos não fornecidos, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 10 (dez) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto



rejeitado;

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento), do valor global do contrato, por dia decorrido. (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I – 01 (um) ano: quando o(a) licitante convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

II – 02 (dois) anos: deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III – 03 (três) anos: fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV – 04 (quatro) anos: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V – 05 (cinco) anos: quando a contratada cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

23.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

23.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

23.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

23.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

24. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

24.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita à contratada, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue à contratada mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

24.2. Não havendo regularização da situação por parte da contratada, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, do **Fundo Municipal de Saúde**, informará o fato à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE**, para instaurar processo administrativo punitivo, juntando os documentos a seguir indicados:

I – Ofício dirigido à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE**, relatando a



ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento dos produtos ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – Documentos enviados pela contratada relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

24.3. A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta da contratada;

b) Cópia do contrato.

24.4. A **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** notificará a contratada quando da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

24.5. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pela contratada, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da contratada com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

24.6. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Prefeito e pelo titular do **Fundo Municipal de Saúde**, gestor do contrato, este, através de portaria, aplicará a penalidade à contratada pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

24.7. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

24.8. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria-geral do



Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular do **Fundo Municipal de Saúde**, gestor do contrato, e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

25. DA RESCISÃO

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

25.2. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do(a) representante da CONTRATADA ou modificação no quadro de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

I - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

II - Judicialmente, nos termos da legislação;

III - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

IV - Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

V - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

26.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



26.2. Os(As) licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

27. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

27.1. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que seja atendido o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. Reserva-se ao(à) Pregoeiro(a) o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

28.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos(às) participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

28.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos(as) participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior:

a) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do(a) licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

c) convocar os(as) licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

28.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão



resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA.

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90, n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e n.º 147/14, Decreto Federal n.º 3.555/00, n.º 3.784/01, n.º 5.450/05 e n.º 7.892/13 e Decreto Municipal n.º 5.251/05, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

30. DO FORO

30.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Estância/SE, 20 de maio de 2019.

Evânio de Jesus Silva
Pregoeiro(a)

Jorgivaldo Ramos de Oliveira
Autoridade Competente

Equipe de Apoio:

Alyson Crispim Nascimento Santos
Caique Claro Silva



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico N° 07/2019

Fonte: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a locação de 05 (cinco) veículos de passeio tipo sedan, atendendo à solicitação da Coordenação de Transportes, do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificação constante no termo de referência, ANEXO I deste Edital, visando atender as demandas dos serviços de saúde realizados, através do deslocamento de servidores a regiões periféricas, bem como para o transporte de materiais necessários para a execução das atividades laborais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Fundo Municipal de Saúde assim justifica:

A prestação de serviços de saúde é imprescindível para o bem-estar e qualidade de vida da população, por esse motivo, é crucial o investimento e utilização de recursos que propiciem a melhoria dos serviços ofertados e o desempenho das atividades operacionais do Fundo Municipal de Saúde, os quais têm como objetivo a continuidade das atividades realizadas por este Fundo. A presente licitação está fundamentada na necessidade de assegurar e proporcionar o deslocamento de servidores para regiões periféricas, bem como o transporte de materiais que serão utilizados durante o desenvolvimento das atividades laborais.

A frota de veículos existente não contempla a demanda dos serviços e atividades gerenciados pelo Fundo Municipal de Saúde, o que compromete o bom funcionamento do Fundo e inviabiliza o atendimento a contento das atividades desenvolvidas no Município. Justifica-se, assim, a necessidade do acréscimo de veículos que serão utilizados para o deslocamento a locais periféricos e capital, e também, com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços, suprimindo os carências identificadas durante a execução das atividades.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A Locação de 05 (cinco) veículos de passeio do tipo sedan, será formalizada por meio de ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

3.2. Os veículos de passeio tipo sedan apresentados, deverão estar disponíveis para o Fundo Municipal de Saúde com 02 (duas) horas de antecedência do horário determinado, a partir da Ordem de Serviços e prestar os serviços de domingo a domingo, conforme a necessidade do contratante;

3.3. Caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido na Ordem de Serviços, terá o seu preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, no Termo de Contrato e no Edital do Pregão. Neste caso, poderá o Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os(as) demais licitantes, os(as) quais ficarão sujeitos(as) às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

3.4. A empresa deverá utilizar veículos de passeio tipo sedan próprios, sendo vedada a subcontratação;

3.5. Os veículos deverão estar devidamente licenciados nos respectivos órgãos e portar os equipamentos



obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras do MTE vigentes e Agência Nacional de Transportes e Trânsito – ANTT;

3.6. A empresa contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Termo de Contrato, devendo também apresentar ao CONTRATANTE o original ou cópia autenticada do documento do veículo, mantendo este documento com o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

3.7. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela Prestação do Serviço, mediante requisição do Fundo Municipal de Saúde, sendo vedada a prestação do objeto desta Licitação por terceiros, não podendo ser transferido, cedido ou sublocado, deve ser executado diretamente pela CONTRATADA;

3.8. A empresa contratada deverá apresentar os veículos que serão utilizados na prestação de serviços, ao Fundo Municipal de Saúde, para este proceder a VISTORIA, vedando a utilização caso estejam em desacordo com os padrões estipulados neste Edital e seus anexos;

3.8.1. Os veículos serão objetos de vistoria, anotando-se na "ficha de vistoria", fornecida pela contratada, todas as observações referentes ao estado dos veículos, por ocasião de sua entrega e devolução;

3.8.2. Em caso de troca do(s) veículo(s), a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao Fundo Municipal de Saúde;

3.9. Caso os veículos apresentem algum problema ou defeito, estes deverão ser substituídos por outros que atendam aos requisitos do Edital, a fim de viabilizar a continuidade da prestação dos serviços de imediato, sendo que, caso o veículo não seja substituído no tempo determinado serão aplicadas as cláusulas contratuais e descontados os dias em que o serviço não foi prestado;

3.10. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas referentes à manutenção, licenciamento, seguros, taxas, impostos, equipamentos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente, inclusive quanto a todas as exigências necessárias perante a Agência Nacional de Transportes e Trânsito - ANTT que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;

3.11. As despesas com combustível e motorista ocorrerão por conta do CONTRATANTE;

3.12. Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da empresa contratada, deverá esta cientificar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde, antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem este prejuízo, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

3.13. A empresa contratada deverá providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Fundo Municipal de Saúde;

3.14. Os veículos serão utilizados em regime de quilometragem livre;

3.15. Os veículos locados deverão estar disponíveis em tempo integral, ou seja, durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana;

3.16. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nos locais indicados pelo Contratante, no dia e horário



marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria;

3.17. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA, sendo os demais abastecimentos de responsabilidade do Contratante;

3.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

3.19. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

3.20. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

3.21. Caso os veículos apresentem algum problema ou defeito, o mesmo deverá ser substituído em até 01 (um) dia útil por outro veículo que atenda aos requisitos deste termo a fim de viabilizar a continuidade da prestação dos serviços;

3.22. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

4. DOS ITENS – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

4.1. ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME PRECEITUA O ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	VEÍCULO TIPO SEDAN, ANO/MODELO MÍNIMO DE 2018/2019, COM POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 1.4 , MOVIDO À GASOLINA E OU/ FLEX, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE, QUILOMETRAGEM LIVRE, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS: COR BRANCA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, VIDROS DIANTEIROS E TRAVAS ELÉTRICAS COM O ACIONAMENTO NA CHAVE (A DISTÂNCIA), PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS MAIS PORTA MALAS, RÁDIO COM CD PLAYER E ENTRADA USB, AIR BAG DUPLO, FREIOS ABS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	UND	01	R\$ 3.350,00	R\$40.200,00

O Valor de referência para este item será de R\$ R\$40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).



4.2. ITEM DESTINADO A TODOS OS TIPOS DE EMPRESAS.

ITEM 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	VEÍCULOS TIPO(SEDAN), ANO/MODELO MÍNIMO DE 2018/2019, COM POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 1.0, MOVIDO À GASOLINA E/OU FLEX, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE, QUILOMETRAGEM LIVRE, CONTENDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS: COR BRANCA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS MAIS PORTA MALAS, RÁDIO COM CD PLAYER E ENTRADA USB. AIR BAG DUPLO, FREIOS ABS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	UND	04	R\$ 11.466,67	R\$ 137.600,00

O Valor de referência para este item será de R\$ 137.600,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais).

5. DO VALOR REFERÊNCIA ESTIMADO

5.1. A disputa ocorrerá pelo menor preço por item.

5.2. Não serão aceitas propostas, após a etapa de lances, que apresentarem preços acima do valor de referência estipulado para o item.

6. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços será realizada no dia, horário e local a serem determinados pelo Fundo Municipal de Saúde, na ordem de Serviços;

6.2. Todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do serviço correrão por conta da CONTRATADA;

6.3. O prazo de início para a locação dos veículos, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a **05 (cinco) dias**, e as obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.3.1. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser estendido, caso haja uma justificativa formal e esta for aceita pelo CONTRATANTE;

6.4. A falta de produtos da qual dependa o fornecimento do objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto desta licitação e não eximirá a prestadora do fornecimento das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.5. Os veículos fornecidos pela empresa vencedora estarão sujeitos à aceitação pelo Fundo Municipal de Saúde, quando solicitado por este, ao qual caberá o direito de recusar, caso o objeto não esteja de acordo com o



especificado no Edital e seus anexos;

6.6. Os veículos, objetos desta licitação poderão ser recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado e após verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.7. A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, imediatamente, os veículos que vierem a ser recusadas por outros que atendam às especificações;

6.8. A simples entrega dos veículos, objetos desta Licitação, não implicará na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da conformidade pelo Fundo Municipal de Saúde;

6.9. O fornecedor ficará obrigado a substituir, no prazo máximo de **03 (três) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para o Órgão Gerenciador, os veículos que vierem a ser recusados;

6.10. Os veículos deverão ser entregues, de acordo com a necessidade deste Fundo;

6.11. Os veículos não poderão ser entregues pelo fornecedor sem a Ordem de Serviços emitida por este Fundo.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DEVERES DA PROPONENTE

7.1.1. Durante a vigência do contrato, a empresa deverá:

7.1.1.1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;

7.1.1.2. Apresentar ao CONTRATANTE, original ou cópia autenticada dos documentos dos veículos que prestarão os serviços;

7.1.1.3. Submeter à aprovação do Fundo Municipal de Saúde, gestor do Contrato, toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

7.1.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com manutenção e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente, inclusive quanto a todas as exigências que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

7.1.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a **fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme art. 70, da Lei 8.666/193;**

7.1.1.6. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar ao contratante ou responsável pela fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.1.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.1.9. Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou



convenientes;

- 7.1.1.10.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante;
- 7.1.1.11.** Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone fixo, celular e fax, para que o **Fundo Municipal de Saúde** mantenha os contatos necessários;
- 7.1.1.12.** Comunicar imediatamente, ao Fundo Municipal de Saúde, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- 7.1.1.13.** Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações do serviço, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 7.1.1.14.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 7.1.1.15.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.1.1.16.** **Apresentar os veículos** que serão utilizados na prestação de serviços à Direção de Transportes do **Fundo Municipal de Saúde** para este proceder a vistoria, vedando a utilização caso estejam em desacordo com os padrões estipulados neste Edital e seus anexos;
- 7.1.1.17.** Disponibilizar os veículos no prazo de **05 (cinco) dias** para o início da locação de veículos sob o regime de fretamento contínuo, contados a partir da solicitação formal do CONTRATANTE, podendo estender o prazo mediante justificativa formal, caso esta seja aceita pelo contratante;
- 7.1.1.18.** Substituição do veículo, avariado, danificado ou que apresente defeito, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01(um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
- 7.1.1.19.** O CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
- 7.1.1.20.** Substituir os veículos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza;
- 7.1.1.21.** Os veículos deverão ser licenciados nos respectivos órgãos competentes do Estado de Sergipe;
- 7.1.1.22.** Apresentar Certidão Negativa de IPVA, para todos os veículos locados;
- 7.1.1.23.** Permitir que a Administração Pública, à custa desta, proceda com a identificação de cada veículo com o logotipo do Poder Executivo Municipal, conforme as normas vigentes, concernentes às políticas de comunicação e *marketing* institucionais do Município de Estância.

8. DEVERES DO ÓRGÃO GESTOR

- 8.1.** Na vigência do contrato, compromete-se o Órgão Gestor gerenciar o objeto nos termos abaixo:
- 8.1.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;
- 8.1.2.** Notificar, por escrito, a empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- 8.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 8.1.4.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços



ofertados;

8.1.5. Solicitar o veículo através de Ordem de Serviço;

8.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

8.1.7. Encaminhar ao Departamento de Contabilidade/Tesouraria as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;

8.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

8.1.11. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

8.1.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazos para sua correção;

8.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.1.14. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

8.1.15. Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

8.1.16. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

8.1.17. Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

8.1.18. Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

8.1.19. Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias;

8.1.20. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

8.1.21. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, mensalmente, a cada 30 (trinta) dias de serviços prestados;

9.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo(a) licitante vencedor(a), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e entrega após a emissão de ordem de serviço;

9.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa prestadora, o



prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

9.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.7. O preço registrado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste.

9.8. DO REAJUSTE:

a) Os preços unitários dos serviços, objeto desta licitação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice geral de preços - Disponibilidade Interna (IGP - DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12(doze) MESES;

b) Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

c) O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.9. Do valor global contratado para a prestação dos serviços, serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa vencedora do certame.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa:

I – pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor dos produtos não fornecidos, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 10 (dez) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento), do valor global do contrato, por dia decorrido. (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo



de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I – 01 (um) ano: quando o(a) licitante convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

II – 02 (dois) anos: deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III – 03 (três) anos: fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV – 04 (quatro) anos: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V – 05 (cinco) anos: quando a contratada cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

10.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente;

10.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

Estância/SE, 20 de maio de 2019.

Evânio de Jesus Silva
Pregoeiro

Jorgivaldo Ramos de Oliveira
Autoridade Competente

Equipe de Apoio:

Alyson Crispim Nascimento Santos
Caique Claro Silva



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

1. Razão Social:
2. CNPJ:
3. Endereço:
4. Fone/Fax:
5. Nome do Representante Legal: _____ RG _____ e CPF: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n.º _____/2019

ITEM _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO DA DESPESA	VALOR MENSAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
1				

1. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.
2. Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis a perfeita execução do serviço, tais como: manutenção dos **Veículos** e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente, inclusive quanto a todas as exigências necessárias perante as **Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadora do MTE vigentes e Agência Nacional de Transportes e Trânsito – ANTT**, e ainda os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.
3. Declaro que estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada.
4. O prazo máximo para execução dos serviços será de _____ **dias**, contados a partir da solicitação do Contratante.
5. O valor da proposta é de R\$ _____, nos termos acima.

Estância-SE, _____ de _____ de 2019.

(Carimbo e Assinatura do Representante legal da Empresa)



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA de acordo com a
INSTRUÇÃO NORMATIVA/PME n.º 01/2011 e a PORTARIA SDE N.º 51/2009

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) **foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato** da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) **não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato** da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) **não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Estância/SE, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO

1. Razão Social:
2. CNPJ:
3. Endereço:
4. Fone/Fax:
5. E-mail:
6. Banco: Agência:
7. Local/Data:
8. Conta Corrente n.º:

ITEM ____

ITEM	VEÍCULO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO BRUTO	VALOR TOTAL BRUTO	IMPOSTOS INCIDIDOS	VALOR DO TRANSPORTE	ENCARGOS GERAIS / OUTROS	LUCRO DA EMPRESA	VALOR FINAL
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA									

OBS: O licitante deverá inserir em sua **PLANILHA DE CUSTOS** demais elementos que incidam no preço do objeto e que não estão previstos neste MODELO.

Nome do(a) Representante Legal: _____

CPF n.º: _____

OBS: CASO EXISTAM OUTROS ITENS PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO, INSERIR NA TABELA.



ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º ____/2019

REFERÊNCIA: – PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/2019

1. Autorizamos a empresa abaixo qualificada entregar o(s) **Veículos(s)** adiante relacionado(s) para sua Prestação de Serviços, observadas as especificações e demais condições constantes do **contrato** decorrente do **Pregão Eletrônico** n.º ____/2019, de acordo com os preços registrados.

Empresa: _____

Endereço:

CNPJ n.º

Telefone:

Fax:

Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)

2. Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço serão originários da seguinte Dotação Orçamentária:

I – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

II- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

III – PROJETO DE ATIVIDADE:

IV-ELEMENTO DE DESPESA:

V- SUBELEMENTO:

VI - FONTE DE RECURSO:

Estância(SE), XX de XXXXXXX de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE _____

Ciente em ____/____/____

EMPRESA



ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO n.º ____/2019. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA POR INTERMÉDIO DA _____ E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/2019.

Termo contratual celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA** inscrito no CNPJ sob o n.º. 13.097.050/0001-80 representado por seu **Prefeito**, Sr. _____, registrado no C.P.F n.º. _____ e RG n.º. _____ **SSP/SE**, residente e domiciliado à _____ por intermédio do **Fundo** _____ neste ato representada por _____, _____, _____, C.P.F n.º _____ e RG n.º _____ **SSP/SE**, residente e domiciliado à _____ por ora denominada **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa _____ inscrita regularmente no C.N.P.J sob o n.º _____ estabelecida à _____, neste ato representada por _____, Sr. _____, portador do RG n.º _____ **SSP/SE**, e C.P.F. n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de **Pregão Eletrônico** n.º ____/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo decorre da aplicação da Lei Federal n.º 8.078/90, n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e n.º 147/14, Decreto Federal n.º 3.555/00, n.º 3.784/01, n.º 5.450/05, Decreto Municipal n.º 5.251/05, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto, a **locação de 05 (cinco) veículos de passeio tipo sedan, atendendo à solicitação da Coordenação de Transportes, do Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificação constante no termo de referência, ANEXO I deste Edital, visando atender as demandas dos Serviços de saúde realizados, através do deslocamento de servidores a regiões periféricas, bem como para o transporte de materiais necessários para a execução das atividades laborais.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será por forma de Execução Indireta;

3.2. O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global**, sendo contratada a Prestação de Serviços por preço total e certo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência de ____ meses, iniciada a contagem a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as determinações do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade



competente para celebrar o contrato.

4.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do **Fundo Municipal de Saúde**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93, só podendo ser repassado ao Contratante após formalização do pedido e do processo de alteração contratual.

4.5. No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar alterações ocorridas na planilha de custos apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrando a nova composição de preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Sub Elemento	Saldo Orçamentário
04	2062	10.122.0007.2062	12110000	33.90.33.00	33.08	298.999,68
04	2065	10.301.0007.2065	12140000	33.90.33.00	33.08	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E RETENÇÕES DO CONTRATO

6.1. O pagamento será realizado de **forma parcelada**, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE e efetivamente prestado pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento será efetuado à Contratada, pelo Município de Estância/SE, através de ordem bancária, **em até 30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da Ordem de Serviços referentes aos veículos solicitados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes;

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

a) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação



financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Será emitida nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO;

6.8. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.9. O reajuste do preço só poderá ser repassado ao CONTRATANTE após formalização do seu pedido;

6.9.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses;

6.9.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

6.9.3 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

6.10. Do valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa vencedora do certame;

6.10.1. 3% (três por cento) referente ao ISS;

6.10.2. 11% (onze por cento) referente ao INSS e a base de cálculo será aplicada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la;

6.10.3. 1,5% (um e meio por cento) referente ao imposto de renda de pessoa jurídica;

6.10.4. Em caso da contratada se enquadrar no Art. 148 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la, que trata da DESNECESSIDADE DA EFETIVA RETENÇÃO, a mesma deverá apresentar e comprovar junto ao CONTRATANTE na oportunidade do PAGAMENTO, as exigências elencadas no referido artigo.

6.10.5. A CONTRATADA poderá efetuar o pagamento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal e apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para não haver o recolhimento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DEVERES DA PROPONENTE

7.1.1. Durante a vigência do contrato, a Empresa deverá:

7.1.1.1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;

7.1.1.2. Apresentar ao CONTRATANTE, original ou cópia autenticada dos **documentos dos veículos** que prestarão os serviços;

7.1.1.3. Submeter à aprovação do Fundo Municipal de Saúde, gestor do contrato, toda e qualquer alteração



ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

7.1.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com **manutenção e outras** que venham a ser determinadas pela legislação pertinente, inclusive quanto a todas as exigências que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

7.1.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme **art. 70 da Lei n.º 8.666/93**;

7.1.1.6. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar ao contratante ou responsável pela fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.1.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.1.9. Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

7.1.1.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante;

7.1.1.11. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que o **Fundo Municipal de Saúde** mantenha os contatos necessários;

7.1.1.12. Comunicar imediatamente, ao **Fundo Municipal de Saúde**, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

7.1.1.13. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações do serviço, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

7.1.1.14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do contrato firmado com o contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante;

7.1.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.1.16. Apresentar os **veículos** que serão utilizados na prestação de serviços à Direção de Transportes do **Fundo Municipal de Saúde** para esta proceder a vistoria, vedando a utilização caso estejam em desacordo com os padrões estipulados neste Edital e seus anexos;

7.1.1.17. Disponibilizar os veículos no prazo de **05 (cinco) dias** para o início da locação de veículos sob o regime de fretamento contínuo, contados a partir da solicitação formal do CONTRATANTE, podendo estender o prazo mediante justificativa formal, caso esta seja aceita pelo CONTRATANTE;



7.1.1.18. Substituição do veículo, avariado, danificado ou que apresente defeito, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

7.1.1.19. O CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;

7.1.1.20. Substituir os veículos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza;

7.1.1.21. Os veículos deverão ser licenciados nos respectivos órgãos competentes do Estado de Sergipe;

7.1.1.22. Apresentar Certidão Negativa de IPVA, para todos os veículos locados;

7.1.1.23. Permitir que a Administração Pública, à custa desta, proceda com a identificação de cada veículo como o logotipo do Poder Executivo Municipal, conforme as normas vigentes, concernentes às políticas de comunicação e *marketing* institucionais do Município de Estância;

7.2 DEVERES DO ÓRGÃO GESTOR

7.2.1. Na vigência do contrato, compromete-se o **Órgão Gestor** gerenciar o objeto nos termos abaixo.

7.2.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;

7.2.1.2. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

7.2.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

7.2.1.4. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

7.2.1.5. Solicitar o veículo através de Ordem de Serviço;

7.2.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

7.2.1.7. Encaminhar ao Departamento de Contabilidade/Tesouraria as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;

7.2.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.2.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.2.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

7.2.1.11. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

7.2.1.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazos para a sua correção;

7.2.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7.2.1.14. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

7.2.1.15. Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

7.2.1.16. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

7.2.1.17. Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;



- 7.2.1.18.** Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- 7.2.1.19.** Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias;
- 7.2.1.20.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- 7.2.1.21.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1.** A **locação de 05 (cinco) veículos de passeio do tipo sedan**, será formalizada por meio de **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 8.2.** Os veículos de passeio tipo sedan, apresentados, deverão estar disponíveis para o Fundo Municipal de Saúde com 02(duas) horas de antecedência do horário determinado, a partir da Ordem de Serviços e prestar os serviços de domingo a domingo, conforme a necessidade do contratante.
- 8.3.** Caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido na Ordem de Serviço, terá o seu preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, no Termo de Contrato e no Edital do Pregão. Neste caso, poderá o Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os(as) demais licitantes, os(as) quais ficarão sujeitos(as) às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.
- 8.4.** A empresa deverá utilizar veículos de passeio tipo sedan próprios, sendo vedada a subcontratação.
- 8.5.** Os veículos deverão estar devidamente licenciados nos respectivos órgãos e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras do MTE vigentes e Agência Nacional de Transportes e Trânsito – ANTT;
- 8.6.** A empresa contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução o Termo de Contrato, devendo também apresentar ao CONTRATANTE o original ou cópia autenticada do documento do Veículo, mantendo este documento com o CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- 8.7.** A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela **Prestação do Serviço**, mediante requisição do Fundo Municipal de Saúde, sendo vedada a prestação do objeto desta Licitação por terceiros, não podendo ser transferido, cedido ou sublocado, deve ser executado diretamente pela CONTRATADA.
- 8.8.** A empresa contratada deverá apresentar os veículos que serão utilizados na prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde, para este proceder a VISTORIA, vedando a utilização caso estejam em desacordo com os padrões estipulados neste Edital e seus anexos;
- 8.8.1.** Os veículos serão objetos de vistoria, anotando-se na **“ficha de vistoria”**, fornecida pela contratada, todas as observações referentes ao estado dos veículos, por ocasião de sua entrega e devolução;
- 8.8.2.** Em caso de troca do(s) veículo(s), a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao Fundo Municipal de Saúde.
- 8.9.** Caso os veículos apresentem algum problema ou defeito, estes deverão ser substituídos por outros que atendam aos requisitos do Edital, a fim de viabilizar a continuidade da prestação dos serviços de imediato, sendo



que, caso o veículo não seja substituído no tempo determinado serão aplicadas as cláusulas contratuais e descontados os dias em que o serviço não foi prestado.

8.10. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas referentes à manutenção, licenciamento, seguros, taxas, impostos, equipamentos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente, inclusive quanto a todas as exigências necessárias perante a Agência Nacional de Transportes e Trânsito – ANTT, que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

8.11. As despesas com combustível e motorista ocorrerão por conta do CONTRATANTE;

8.12. Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da empresa contratada, deverá esta cientificar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde, antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem este prejuízo, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis;

8.13. A empresa contratada deverá providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Fundo Municipal de Saúde;

8.14. Os veículos serão utilizados em regime de quilometragem livre;

8.15. Os veículos locados deverão estar disponíveis em tempo integral, ou seja, durante **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **07 (sete) dias da semana;**

8.16. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria;

8.17. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA, sendo os demais abastecimentos de responsabilidade do contratante;

8.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

8.19. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

8.20. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

8.21. Caso os veículos apresentem algum problema ou defeito, o mesmo deverá ser substituído em até 01 (um) dia útil, por outro veículo que atenda aos requisitos deste termo, a fim de viabilizar a continuidade da prestação dos serviços;



8.22. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO OBJETO

9.1. A **Prestação de Serviço** será efetuada através da emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme modelo do Anexo V – Ordem de Serviço;

9.1.1. O prazo de início para a locação dos veículos, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a **05 (cinco) dias**, e as obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser estendido, caso haja uma justificativa formal e esta for aceita pelo CONTRATANTE.

9.2. O documento que formaliza a prestação de serviços, terá caráter convocatório e será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. As vias serão distribuídas entre o(a) licitante vencedor(a), o Fundo Municipal de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação, para arquivo nos Autos do Processo Licitatório correspondente.

9.3. A empresa VENCEDORA ficará obrigada a responsabilizar-se com as despesas referentes a:

a) Manutenção do veículo;

b) Vistorias Técnicas.

9.4. Os prazos, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço e neste Edital e seus anexos.

9.5. Não será aceita a entrega do bem/veículo que não tenha sido autorizada ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

9.6. No caso de desconformidades na prestação do serviço, local de entrega do veículo, aceite e recebimento, a empresa vencedora deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 03 (três) horas do recebimento da notificação, cabendo ao órgão participante a solução definitiva da questão.

9.7. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93, sendo que **o Fundo Municipal de Saúde**, rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

9.8. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo **Fundo Municipal de Saúde**.

9.9. O Fundo Municipal de Saúde, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, devendo ainda:

a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências



necessárias para a boa execução do objeto contratual;

c) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;

d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer descumprimento do Termo contratual;

g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;

9.10. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

9.11. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, a documentação do veículo em original e cópia autenticada;

9.12. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nos locais indicados pelo contratante, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria;

9.13. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidades do contratante;

9.14. Se, após o recebimento provisório, constar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que a situação seja sanada;

9.15. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa:

I – pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor dos produtos não fornecidos, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 10 (dez) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição



não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento), do valor global do contrato, por dia decorrido. (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I – 01 (um) ano: quando o(a) licitante convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

II – 02 (dois) anos: deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III – 03 (três) anos: fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV – 04 (quatro) anos: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V – 05 (cinco) anos: quando a contratada cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

10.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita à contratada, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue à contratada mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

11.2. Não havendo regularização da situação por parte da contratada, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, do **Fundo Municipal de Saúde**, informará o fato à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE**, para instaurar processo administrativo punitivo, juntando os documentos a seguir indicados:



I – Ofício dirigido à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE**, relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento dos produtos ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – Documentos enviados pela contratada relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

11.3. A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta da contratada;

b) Cópia do contrato.

11.4. A **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** notificará a contratada quando da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

11.5. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pela contratada, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da contratada com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

11.6. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Prefeito e pelo titular do **Fundo Municipal de Saúde**, gestor do contrato, este, através de portaria, aplicará a penalidade à contratada pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

11.7. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

11.8. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela



Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria-geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular do **Fundo Municipal de Saúde**, gestor do contrato, e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

12.2. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do(a) representante da CONTRATADA ou modificação no quadro de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

I - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

II - Judicialmente, nos termos da legislação;

III - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

IV - Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

V - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no



parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância(SE), ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ C.P.F n.º _____

_____ C.P.F n.º _____